



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 112/83
Processo nº 152/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

161

L.E. nº 2.229

De 13 de setembro de 1983

Autoriza a celebração de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de setembro de 1983, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a construção de quatro salas de emergência no prédio da EEPG "PROFª LUIZA ROLFSAN PETRILLI", no Parque CECAP, deste Município.

Artigo 2º - Os recursos para a construção de que trata o artigo anterior, serão fornecidos pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, mediante repasse.

Artigo 3º - A diferença do valor da obra será coberta pelo Município, onerando verbas próprias do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

JOSÉ MARIA BRANDÃO
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA BRANDÃO
- Diretor do Departamento da Administração

Registrada às fls. n°s. 108, 109, 110, 111, 112 e 113 do Livro competente nº 19

REGISTRO N° 980/71 "J.M.B."



162

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVÊNIO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO S.A. - C.E.S.P., C.G.C. 47.695.999/0001-62, sediada à Rua 24 de Maio, 1.000, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CESP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA por seu Prefeito Municipal no ato / assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente / Convênio, que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção de 4 salas de emergência no prédio do CIEG "PREFEITURA DA POLISPIR FESTIVAL", do Município de Araraquara, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Programa de Execução de Obras e Serviços fornecidos pela CESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROJETO-ORÇAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA

- Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, na modalidade de preços unitários e preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na CNESEC, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CNESEC ou a terceiros, bem como com todos os encargos, sociais, previdenciários, trabalhistas e legais adquiridos na execução, realizando a sua experiência, se necessário, através de treinamentos de controle, ação e participação de terceiros no campo da CNT.

CLÁUSULA TERCEIRA

- A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - C.R.E. - 6a Região, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.



163

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros).

§ PRIMEIRO - No ato da assinatura deste Convênio, a CONEFER adiantará à PREFEITURA a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor acima estipulado.

§ SEGUNDO - O desconto deste adiantamento será feito através / de retenção de 20% (vinte por cento) de todos os / pagamentos que a CONEFER vier a efetuar à PREFEITURA, até que se atinja o seu valor.

§ TERCEIRO - O repasse do valor referente a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, será feita com base nas medições a cargo da CNECT realizadas a cada 30 (trinta e cinco) dias.

§ QUARTO - A PREFEITURA emitirá, com base nas medições dos serviços executados, recibo contra a CONEFER cujo valor será repassado até 15 (quinze) dias da data de sua apresentação à Gerência Financeira da CONEFER.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de / () dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ PRIMEIRO - O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma-de Execução de Obras e Serviços.

§ SEGUNDO - A inobservância dos prazos estipulados neste Convênio somente será admitida pela CONEFER, quando fundamenteada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução / das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão reajustados na forma de estipulado nesta Cláusula.

A FIM - Considera-se reajuste a diferença entre o valor da medição reajustada e o valor da medição correspondente.



164

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ PRIMERO

- A medição e reajustamento será calculada multiplicando-se as quantidades físicas apuradas, pelos preços constantes da Listagem de Preços CONESP do mês da medição, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro.

§ TERCEIRO

- O reajustamento dos preços dos serviços executados com inobservância dos prazos fixados no Cronograma de Execução das Obras e Serviços, será obtido usando-se os preços da Listagem de Preços CONESP em vigor no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

§ QUARTO

- Os serviços extra conveniados terão seus preços reajustados, considerando-se, para tanto, os prazos de execução estabelecidos quando de sua autorização.

§ QUINTO

- Os preços dos serviços extra conveniados que forem fixados de comum acordo, não terão reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA -

- Fica assegurada à CONESP a possibilidade de visitar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA -

- Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado da responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP e, a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA

- As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de quaisquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO

- Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o resarcimento devido, mediante acerto de contas e observação dos preços conveniados.



165

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

S. REGLUNDO

- Toda e qualquer dívida fiduciária que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das DTRMs.

CLÁUSULA DÉCIMA

- Todos os prazos contados neste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia não expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA

- A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta de levantamento plani-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao FAVC.

CLÁUSULA DÉCIMA
SEGUNDA

- Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Fórum da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

Pela PREFEITURA



166

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1.963
(mil novecentos e oitenta e três). -

TESTIMONIO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data de cima,-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. n°s. 108,109,110,111,112 e 113 do livro competente-
nº 19

PROCESSO N° 590/71 "URG"